



Paim Filho	431360
Palmeira das Missões	431370
Passa Sete	431406
Pinhal	431445
Piratini	431460
Poço das Antas	431475
Porto Mauá	431505
Ronda Alta	431610
Sagrada Família	431642
São Gabriel	431830
São Jorge	431844
São Nicolau	431920
São Paulo das Missões	431930
Sapiranga	431990
Sertão	432050
Tapejara	432090
Três Forquilhas	432183
Tuparendi	432230
Vila Flores	432330
Vista Alegre	432350
Xangri-lá	432380
TOTAL	61

Rondônia	Cód IBGE
Colorado do Oeste	110006
Machadinho D'Oeste	110013
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Alvorada D'Oeste	110034
Cacaulândia	110060
Campo Novo de Rondônia	110070
Itapua do Oeste	110110
Mirante da Serra	110130
Monte Negro	110140
Nova União	110143
Parecis	110145
Pimenteiras do Oeste	110146
São Felipe D'Oeste	110148
Theobroma	110160
TOTAL	14

Roraima	Cód IBGE
Amajari	140002
Bonfim	140015
Caracaraí	140020
Caroebe	140023
Normandia	140040
Rorainópolis	140047
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL	8

Santa Catarina	Cód IBGE
Angelina	420090
Anita Garibaldi	420100
Armazém	420150
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Barra do Sul	420205
Belmonte	420215
Bom Jardim da Serra	420250
Bom Jesus do Oeste	420257
Calmon	420315
Capão Alto	420325
Celso Ramos	420415
Chapadão do Lageado	420419
Cordilheira Alta	420435
Coronel Martins	420445
Ermo	420519
Frei Rogério	420555
Guaraciaba	420640
Guatambú	420665
Ibiam	420675
Imbuia	420740
Iomerê	420757
Irati	420785
Jacinto Machado	420870
Lacerdópolis	420920
Lebon Régis	420970
Major Vieira	421030
Navegantes	421130
Nova Erechim	421140
Pescaria Brava	421265
Rio Rufino	421505
Santa Terezinha do Progresso	421568
São Joaquim	421650
São José do Cerrito	421680
São Lourenço do Oeste	421690
Urupema	421895
Vidal Ramos	421920
Witmarsum	421940
TOTAL	37

São Paulo	Cód IBGE
Aguas de Lindóia	350050
Alvinlândia	350150
Américo de Campos	350180
Araçariçuama	350275
Arapeí	350315
Arciópolis	350360
Barão de Antonina	350500
Barbosa	350510
Barra do Chapéu	350535
Bilac	350640
Borborema	350740
Brejo Alegre	350775
Caiabu	350890
Campina do Monte Alegre	350945

Cordeirópolis	351240
Coronel Macedo	351260
Cristais Paulista	351320
Dobrada	351400
Dourado	351430
Elias Fausto	351490
Guapiaçu	351750
Iaras	351925
Ipeúna	352110
Itapirapuã Paulista	352265
Itatinga	352350
Jambeiro	352490
Lavrinhas	352660
Luiziânia	352770
Macaubal	352810
Mineiros do Tietê	352980
Morungaba	353200
Nipoá	353270
Nova Campina	353282
Nova Europa	353290
Nova Luzitânia	353330
Paulínia	353650
Paulo de Faria	353660
Penápolis	353730
Pilar do Sul	353790
Pirajuí	353890
Planalto	353960
Poá	353980
Pontes Gestal	354030
Presidente Bernardes	354120
Quatá	354170
Rafard	354210
Restinga	354270
Ribeirão Grande	354325
Rincão	354370
Santa Ernestina	354650
Santo Antônio de Posse	354800
Sebastianópolis do Sul	355130
Sud Mennucci	355230
Suzanópolis	355255
TOTAL	54

Sergipe	Cód IBGE
Brejo Grande	280070
Canindé de São Francisco	280120
Carmópolis	280150
Cedro de São João	280160
Gararu	280240
General Maynard	280250
Malhador	280390
Muribeca	280430
Nossa Senhora Aparecida	280445
Pedra Mole	280500
Santo Amaro das Brotas	280660
Simão Dias	280710
TOTAL	12

Tocantins	Cód IBGE
Aragominas	170130
Caseara	170390
Darcinópolis	170650
Figueirópolis	170765
Ipeiras	170980
Muricilândia	171395
Peixe	171660
Pugmil	171845
TOTAL	8

TOTAL BRASIL	761
--------------	-----

PORTARIA Nº 2.252, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cacimbas (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNBAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Cacimbas (PB), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2016

Nº 51 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.235900/2014-19. Interessado: GlaxoSmithKline Brasil Ltda - CNPJ nº 33.247.743/0001-10. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contidas na Nota Técnica nº 161/2015-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00499/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 38029/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por GlaxoSmithKline Brasil Ltda - CNPJ nº 33.247.743/0001-10.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 120, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 73, de 07 de abril de 2016.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art.1º O artigo 35 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As petições de pós-registro contempladas no escopo deste regulamento protocoladas antes da data vigência desta Resolução, incluindo as que se encontram em análise na Gerência-Geral de Medicamentos, serão analisadas conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo.

§ 1º Ficará facultado às empresas a aplicação desta norma às petições protocolizadas antes da data vigência desta Resolução.

§ 2º As petições já protocoladas, das quais a análise não tenha sido iniciada, cujo objeto seja enquadrado por este regulamento como de implementação imediata a serem submetidas no HMP poderão ser implementadas seguindo o disposto no art. 6º, desde que seja solicitada a desistência da petição protocolada.

§ 3º As petições já protocoladas, das quais a análise não tenha sido iniciada, cujo objeto seja enquadrado por este regulamento como de implementação imediata e que não sejam peticionadas via HMP poderão ser implementadas seguindo o disposto no art. 6º, desde que haja a formalização da mudança realizada por meio de aditamento específico ao expediente referente à mudança pós-registro, contemplando os seguintes documentos:

I - Identificação do objeto da petição e reclassificação nos termos do anexo I deste regulamento.

II - Documentação complementar requerida neste regulamento. " (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ARESTO Nº 704, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS - CNPJ/CPF: 58.128.174/0002-03
25759.665367/2008-05 - AIS: 856943/08-6 - GGPAFI/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 689/2016, em 06/10/2016;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10
25759.868953/2008-11 - AIS:486699/08-1 - GGPAFI/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo CD 694/2016, em 07/10/2016;

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 33.781.055/0001-35
25752.000117/2001-19 - AIS:162470/03-9 - GGPAFI/ANVISA